

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.947, DE 2021

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado NETO CARLETTO

I - RELATÓRIO

Por força da alínea “a”, inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 2.947, de 2021. O texto propõe a inclusão de trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas e Ocara, no Estado do Ceará, na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

O Autor justifica a proposição alegando que o trecho carece de manutenção e, por se tratar de importante via para a economia regional, considera que sua inclusão na relação descritiva do Plano Nacional de Viação possibilitaria a destinação de recursos em favor dessa infraestrutura.

Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe a inclusão de trecho da Rodovia CE-356, entre os Municípios de Russas/CE e Ocara/CE, na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação – PNV. O Autor justifica a proposição alegando que o trecho carece de manutenção e, por se tratar de importante via para a economia regional, considera que sua inclusão na relação descritiva do Plano Nacional de Viação possibilitaria a destinação de recursos em favor dessa infraestrutura.

A despeito da relevância do tema e da rodovia para a região e para o País, a matéria não deve prosperar, por perda de objeto.

A Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, trouxe mudanças significativas para o Sistema Nacional de Viação (SNV), majoritariamente no transporte ferroviário, mas com impacto no transporte rodoviário e na organização das infraestruturas que compõem o Subsistema Rodoviário Federal. A principal alteração é que, a partir da inclusão do art. 41-A na Lei nº 12.379, de 2011 e da revogação da Lei nº 5.917, de 1973, que aprovava o Plano Nacional de Viação, o Poder Executivo passa a ser o responsável por elaborar e atualizar anualmente as relações descritivas das infraestruturas que compõem o Sistema.

Com essa mudança, o Congresso Nacional delegou ao Poder Executivo a autoridade para definir a relação das rodovias federais. Consequentemente, **não é mais possível incluir novos trechos rodoviários na relação descritiva do SNV por meio de lei ordinária**. Essa interpretação já foi consolidada por esta Comissão em análises anteriores de projetos de lei semelhantes, como o PL nº 4.407, de 2019 e o PL nº 738, de 2021, que foram rejeitados com a mesma fundamentação.



Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, por ter perdido oportunidade, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.947, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado NETO CARLETTO
Relator

2024-15633

